



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.345/94

DE 22.12.94

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - não prover as vagas existentes com Candidatos concursados;

II - para substituição de Servidor(a), nos casos de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho, autorizados por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para substituição de Servidora em Licença Maternidade;

III - para substituir Servidor(a) que encontra-se em curso de aperfeiçoamento profissional custeado pelos cofres municipais;

IV - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

V - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VII - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

VIII - necessidade de pessoal decorrente de assinaturas de convênios para atender interesse da Municipalidade e nos casos de afastamentos de Servidores, previstos em Lei.

Art. 2º) - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Fl. 02 - Lei nº 1.345/94
de 22.12.94

Art. 3º) - A realização de teste seletivo será ordenada pelo Chefe do Poder Executivo que declarará a necessidade e o interesse público para as contratações, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

§ 1º) - As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

§ 2º) - O contrato terá prazo máximo de 02(dois) anos.

Art. 4º) - O salário do pessoal temporário não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salários do Município.

Art. 5º) - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação.

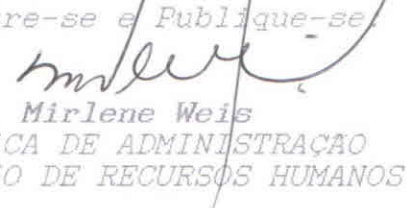
Art. 6º) - Efetuada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de apreciação e registro(art. 71, III da Constituição Federal).

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1295/93 de 17.12.93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 1994, 105º da República e 39º do Município.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Mirlene Weis
TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS